



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte - MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO

E ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 033/2023

ORIUNDOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, CNPJ nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro - São João da Ponte/MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Honorato Campos, nº 133 - Centro em São João da Ponte/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG-11.998.234 SSP/MG; e pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. Adilson Pereira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geovane Fagundes de Souza, nº 488, Colinas - São João da Ponte/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.831.106-99, portador da cédula de identidade nº MG-11.683.008 SSP/MG, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE RIBEIRÃO E VARGINHA**, CNPJ nº 21.371.554/0001-750, com sede na Comunidade de Ribeirão de Varginha, neste ato representada pelo seu Presidente Antônio Raimundo Alves Bandeira, inscrito no CPF: 846.154.786-15, portador da cédula de identidade nº MG-14.958.07 SSP/MG, residente e domiciliado à Comunidade de Ribeirão de Varginha, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, considerando:

- A sua cláusula décima segunda do termo de colaboração que prevê a alteração do termo de colaboração em acordo entre as partes e dentro dos preceitos do interesse público.
- O art. 57 da Lei Federal Nº 13.019/2014 que determina que o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
- O pagamento de mais dois bombeiros que serão contratados pela Associação, para melhor atender as famílias com o abastecimento de água, devido a grande extensão da Comunidade.

RESOLVEM:

Celebrar o presente termo aditivo, segundo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado a cláusula primeira do acordo de cooperação original, passando a vigor com a seguinte descrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

A presente Parceria tem por objetivo a manutenção da infraestrutura de serviços de fornecimento de água e outros nas comunidades rurais do Município de São João da Ponte, com disponibilização de mão-de-obra para execução de serviços.

§ 1º A efetivação do objeto compreenderá as metas conforme plano de trabalho aprovado.

§ 2º Passa a ser parte do objeto a inclusão de transferência de recursos financeiros para fins de pagamento de mais dois bombeiros para atenderem a Associação dos Moradores de Ribeirão e Varginha, visando melhor atendimento com abastecimento de água para os moradores locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a cláusula oitava do acordo de cooperação original, passando a vigor com a seguinte descrição:

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

*Subcláusula única. Após alteração/aprovação do Plano de Trabalho, Repasse do montante de **R\$ 48.466,00 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais)** divididos em parcelas de aproximadamente **R\$ 4.406,00 (Quatro mil e quatrocentos e seis reais)** para fins de pagamento de mais dois bombeiros para atender a Associação dos Moradores de Ribeirão e Varginha, visando melhor atendimento com abastecimento de água para os moradores locais.*

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterada a cláusula nona do acordo de cooperação original, passando a vigor com a seguinte descrição:

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO (no prazo de 30 dias contados do fim da vigência do presente termo ou ao final do exercício), da seguinte forma:

I – Quanto ao cumprimento do objeto, ao final da parceria, e no final de cada exercício, demonstrando pelos meios estabelecidos o cumprimento das metas e do objeto, devendo as mesmas estarem acompanhadas do parecer final do gestor, podendo ser: aprovadas, aprovadas com ressalvas ou desaprovadas pela comissão de avaliação e monitoramento.

II – Nos casos de aprovação com ressalvas ou desaprovação das contas haverá a prestação de contas especial, devendo a entidade demonstrar o arquivo de todas as notas fiscais efetivadas durante a Parceria, sob pena da aplicação de sanções legais.

§1º – O prazo das prestações de contas pode ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente justificado, devendo ser aprovada a prorrogação pela Comissão



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

de Monitoramento e Avaliação juntamente ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º - No caso da transferência incluída pelo presente termo aditivo, o prazo para sua prestação de contas deverá ocorrer nos prazos exigidos na cláusula nova, supracitada.

E para a sua validação, o presente Termo Aditivo é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

São João da Ponte/MG, 09 de Março de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Adilson Pereira de Souza
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

Charles Jefferson Santos
OAB / MG 123.071
Procurador Jurídico

Antônio Raimundo Alves Bandeira
Associação dos Moradores de Ribeirão e Varginha

Testemunhas:

1 NOME: _____
CPF: _____

2 NOME: _____
CPF: _____